



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.733, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010."

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos no Município de Regente Feijó, com o objetivo de deliberar, sob todos os aspectos, as políticas que englobam matérias inerentes aos resíduos sólidos provenientes do município, as quais serão objetos de fiscalização pelo Poder Executivo Municipal e pela Vigilância em Saúde.

Artigo 2º - O Plano Municipal a que alude o artigo anterior terá os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar as implementações de Políticas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo aqueles, cuja logística reversa é obrigatória;

II - Monitorar e avaliar em todas as etapas as políticas públicas e privadas concernentes à destinação final dos resíduos;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com a limpeza pública, iniciativas que promovam o desenvolvimento de medidas sócio - educativas, entre outras, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

a) Programas de instrução e capacitação dos catadores de materiais recicláveis, atinentes as técnicas de inovação para reaproveitamento destes materiais;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade de um modo em geral, para que seja estimulada a importância da coleta seletiva.

IV - Seguir, sob todo e qualquer prisma, as regras e orientações existentes no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

V- Aprovar o Plano, com suas metas e diretrizes, obedecendo ao cronograma a ser seguido.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Formato do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

Artigo 3º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Regente Feijó deverá contar com a participação de todos os órgãos da Administração Pública, da Iniciativa Privada e da população regentense.

§ Único - Fica a cargo da Vigilância em Saúde, a fiscalização e o monitoramento de todas as etapas estipuladas no Plano até a criação da Secretaria do Meio Ambiente.

Seção II

DA CRIAÇÃO DO PLANO

Artigo 4º - O presente Plano foi elaborado de acordo com as orientações e determinações da Lei Federal nº 12305/2010, estabelecendo metas e diretrizes serem seguidas, tendo passado pelas seguintes etapas:

a- Criação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

b- Elaboração e aperfeiçoamento do Plano apreciado em Audiência Pública;

c- Explanação e debate em audiência realizada no anfiteatro municipal no dia 31 de julho de 2012;

d- Consulta pública para críticas e sugestões no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, pelo período de 20 dias após a audiência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, após apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo, passará a fazer parte relevante do serviço público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo